



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| INTERESSADO: Grupo Educacional Anthropos Ltda. | UF: CE | |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Tecnológica Anthropos – Fatan, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará. | | |
| RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar | | |
| e-MEC Nº: 202402578 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 480/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/7/2025 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento institucional da Faculdade Tecnológica Anthropos – Fatan, a ser instalada na Rua Teófilo Ramos, nº 397, bairro Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo Grupo Educacional Anthropos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.933.831/0001-17, com sede nos mesmos municípios e estados, protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 202402578, em 19 de março de 2024, juntamente com a autorização para o funcionamento de três cursos superiores vinculados, a saber: Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1667807; processo e-MEC nº 202402631); Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1667818; processo e-MEC nº 202402644); e Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1667817; processo e-MEC nº 202402643).

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 5 de julho de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 30 de setembro a 2 de outubro de 2024, a ser instalada na Rua Teófilo Ramos, Centro, - no município de Tianguá, no estado do Ceará. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,00 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 3,60 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 4,22 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 3,80 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 2,75 |

| |
|--------------------------------------|
| Conceito Final Contínuo: 3,53 |
| Conceito Final Faixa: 4 |

| Art. 4º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, de 3 de setembro de 2018. | Conceitos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; | 3 |
| II salas de aula; | 4 |
| III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; | 3 |
| IV bibliotecas: infraestrutura. | 3 |

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 “Planejamento e Avaliação Institucional”:

A FATAN apresentou o Projeto de Autoavaliação Institucional, com previsão da construção dos instrumentos diversificados por segmento e do Instrumento de Autoavaliação Institucional da FATAN, com uma breve descrição da etapa de Sensibilização no Projeto de Autoavaliação e também foi apresentado um Projeto de Comunicação e Calendário das Ações da CPA. Entretanto, não há evidência de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância e da apropriação por esses segmentos. E, descreve no Projeto de Autoavaliação Institucional, na Portaria de Designação da CPA (Portaria N 001/2024/FATAN, de 09 de abril de 2024) a composição da CPA, que contará com a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, e descreve ainda que será vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles. Mas, não descreve como ocorrerá a participação da sociedade civil organizada. E, nos instrumentos de coleta não evidencia a abrangência da participação da sociedade civil, e as estratégias para fomentar o engajamento crescente. A FATAN apresentou o Projeto de Autoavaliação Institucional, regulamentos, Atas de reuniões da CPA e Projeto de Comunicação e Calendários de Ações da CPA, que descreve a previsão para as etapas de divulgação analítica dos resultados relativos à autoavaliação institucional. E, descreve a metodologia para disponibilizar os resultados para todos os segmentos da comunidade acadêmica e externa. Entretanto, não há descrição dos procedimentos que possibilitará a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Eixo 2 “Desenvolvimento Institucional”:

A FATAN descreve no PDI que tem como missão formar profissionais capazes de contribuir para o crescimento econômico e social do país, embasados na responsabilidade social, por meio de uma educação integral apoiada em novas tecnologias da informação e comunicação. E, que a atividade educacional é promovida com vistas ao pleno desenvolvimento humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A FATAN tem como visão ser reconhecida como uma instituição de ensino superior de referência nacional em sua área de atuação, em consonância com seus os valores. E, para a realização dos seus objetivos, foram estabelecidas metas, descritas no PDI. Assim, a FATAN expressa a missão, visão, valores, os objetivos e as metas no PDI, articuladas com o Ensino, Extensão e Pesquisa e, indica no PDI que as ações de promoção à extensão e iniciação científica pretendem ser desenvolvidas a partir de temáticas transversais à formação profissional e que complementam conteúdos formativos voltados à cidadania, em reflexões sobre Direitos Humanos, Inclusão, Relações Étnico-Raciais e Indígenas e Meio Ambiente e Sustentabilidade, evidenciado no PDI e na reunião com o Corpo Docente. Mas, não há descrição desses projetos, de suas diretrizes e formulações, no PDI. E, existe alinhamento entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da FATAN. A IES descreve no PDI que dispõe de uma Política de Ensino cujo objetivo é definir as diretrizes institucionais que orientam o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de atividades, processos, projetos e programas de graduação e pós-graduação, articulados à extensão e que propiciam a consecução dos objetivos estratégicos e o alcance das metas institucionais. E, descreve ainda que no alcance de suas finalidades, busca promover e ministrar cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e atualização, e cursos e programas de educação continuada de interesse geral, em períodos regulares e durante os recessos escolares, modulares ou de caráter intensivo, bem como cursos de especialização nos termos da legislação do Sistema Federal de Ensino, concedendo ao seu egresso certificado de especialização com validade acadêmica e profissional, reconhecida em âmbito nacional. Mas, não há evidências de avanços tecnológicos e metodologia que incentive a interdisciplinaridade e a promoção de ações inovadoras e também não há linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. A FATAN, descreve ainda no PDI que a partir de sua fundação, contempla a responsabilidade social e o estímulo à cultura em seus valores, especialmente no que se refere à sua contribuição para a inclusão, o desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados. Mas, não foi evidenciado, com clareza, mecanismos de transmissão dos RESULTADOS para a comunidade. E, foi evidenciado no PDI e na reunião com o Corpo Docente, o alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão. Entretanto, não foi evidenciado e as ações de inclusão e empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES.

Eixo 3 “Políticas Acadêmicas”:

A FATAN apresenta as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, onde destaca-se o manual de metodologias ativas e integrativas a discentes. Ademais, a IES demonstra as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas. Ela mostra políticas de extensão, estímulo aos docentes, acompanhamento aos egressos, comunicação externa e interna. Por fim, quanto a política de atendimento aos discentes, ela contempla o apoio, porém não demonstrou ações inovadoras; e aos discentes, não foi possível encontrar o apoio à produção de periódicos nacionais e internacionais.

Eixo 4 “Políticas de Gestão”:

A FATAN apresenta capacitação docente e formação continuada com práticas regulamentadas. Ademais, a IES tem uma capacitação e formação continuada para os técnicos-administrativos. Quanto a gestão institucional, a IES não sistematiza e nem divulga as decisões colegiadas. Por fim, a FATAN apresenta uma sustentabilidade financeira quanto ao desenvolvimento institucional, e não monitora as metas orçamentárias e nem prevê tomada de decisões internas.

Eixo 5 “Infraestrutura”:

No que se refere ao eixo Infraestrutura, A FATAN dispõe de uma infraestrutura física, acadêmica e tecnológica (como descrito em seu PDI e verificado na visita virtual), estando apta para iniciar as atividades. Entretanto, existem pontos que demandam maior atenção, devido a sua inexistência: espaço de convivência e alimentação; infraestrutura física e tecnológica da CPA, que precisa ser projetada; secretaria acadêmica, que precisa ser projetada e implementada, para que seja possível o armazenamento e guarda de documentos, atendimento ao discente; subestação geradora e servidor, como possibilidade de armazenamento, como garantia de segurança dos dados; Biblioteca, que precisa ser organizada e adequada aos estudos (adequação das cadeiras); e laboratório de informática, que precisa de adequações ergonómicas. Como ponto positivo, observa-se a localização da IES, que poderá contribuir para o desenvolvimento regional das cidades circunvizinhas e ao atendimento aos povos originários. Ainda, na verificação in loco, pode-se averiguar cada espaço da infraestrutura (física, equipamentos, tecnológica etc.), através de documentos, visitas, testes, entre outros meios na certeza de que os itens avaliados representam fidedignamente os resultados analisados e descritos.

A avaliação in loco, de código nº 222024, realizada nos dias de 30/09/2024 a 02/10/2024, de credenciamento da FACULDADE TECNOLÓGICA ANTHROPOS - FATAN (cód. 29960), produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 5.1. Instalações administrativas; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 1*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1*
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 1*

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. conceito 2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE TECNOLÓGICA ANTHROPOS - FATAN (cód. 29960), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito “2,75” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade com laudo técnico assinado por Arthur Victor M. Vieira – Engenheiro Civil – CREA – CE 56671. Também foi anexado o Plano de Fuga em caso de incêndio, e ainda o Alvará de Funcionamento nº 444, emitido pela Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, com validade até 31/12/2024.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE TECNOLÓGICA ANTHROPOS - FATAN (cód. 29960), que seria instalada à Rua Teófilo Ramos, nº 397, bairro Centro, no município Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo GRUPO EDUCACIONAL ANTHROPOS LTDA. (cód. 19636), com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1667807; processo: 202402631); Enfermagem, bacharelado (código: 1667818; processo: 202402644); e Psicologia, bacharelado (código: 1667817; processo: 202402643).

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Tecnológica Anthropos – Fatan, esta Relatora entende que deve ser indeferido seu credenciamento.

A avaliação *in loco* realizada pela Comissão de Avaliadores do Inep atribuiu à Faculdade Tecnológica Anthropos – Fatan, um Conceito Institucional – CI quatro, o que, em um primeiro momento, atende ao requisito mínimo para aprovação.

No entanto, ao analisar detalhadamente o Relatório de Avaliação, verifica-se que a Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura obteve conceito 2,75 (dois vírgula setenta e cinco), abaixo do mínimo exigido de três, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018.

Os seguintes indicadores da Dimensão 5 apresentaram conceitos insatisfatórios, conforme destacado no Relatório:

- 5.1. Instalações administrativas: conceito dois;
- 5.3. Auditório(s): conceito um;
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação: conceito um;
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA: conceito um; e
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente: conceito dois.

Esses resultados evidenciam deficiências significativas na infraestrutura física e tecnológica da instituição, que são essenciais para o pleno funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, bem como para o atendimento às necessidades da comunidade acadêmica.

A Dimensão 5, que avalia a infraestrutura da instituição, obteve conceito 2,75 (dois vírgula setenta e cinco), abaixo do mínimo de três exigido pela legislação vigente. Esse resultado inviabiliza a aprovação do pedido de credenciamento, uma vez que a infraestrutura é um dos pilares fundamentais para garantir a qualidade do ensino e o atendimento às demandas dos estudantes, docentes e técnico-administrativos.

Assim, a SERES, em 27 de fevereiro de 2025, manifestou-se desfavorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Tecnológica Anthropos – Fatan, por não preenchimento dos requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando os conceitos insatisfatórios atribuídos aos indicadores da Dimensão 5 e o descumprimento do requisito mínimo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, encaminha-se o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Tecnológica Anthropos – Fatan.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Anthropos – Fatan, que seria instalada na Rua Teófilo Ramos, nº 397, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pelo Grupo Educacional Anthropos Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO